

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



LEI Nº. 338 /2009

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiguá.

Regula o adiantamento para despesas do Poder Legislativo Municipal, que especifica e dá outras providências.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º:- Fica instituído no âmbito de Poder Legislativo de Ipiguá, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento para despesas previstos nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas não subordinadas ao processo de realização de licitação.

Artigo 2º:- Consideram-se despesas em regimento de adiantamento:

- I. as extraordinárias e as urgentes;
- II. as efetuadas distantes da sede do Município;
- III. as que custeiem viagens de servidores e agentes políticos, em caráter oficial.

§ 1º: - A entrega do numerário, em moeda corrente, sob o regime de adiantamento somente será feita diretamente aos agentes de prestação de contas.

§ 2º: - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por um adiantamento pendente de prestação de contas.

Artigo 3º:- O adiantamento somente será liberado, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado, observando-se para sua concessão:

- I. procedência da Nota de Empenho da despesa, na dotação especificada;
- II. emissão de cheque nominal ao requisitante.

Artigo 4º:- A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes:

- a) cópia de requisição de adiantamento;
- b) notas de empenhos, notas fiscais ou recibo, conforme o caso;
- c) guia de restituição do saldo, quando houver.

§ 1º: - As notas a que se refere o item “b” deste artigo, são emitidas consoante a legislação tributária vigente;

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



§ 2º: - Em se tratando de nota fiscal simplificada, "recibo, ou outro documento em que não se justifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo".

§ 3º: - Todos os documentos deverão ser rubricados pelos responsáveis pela realização da despesa.

Artigo 5º:- O prazo para a prestação de contas não deverá exceder 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do adiantamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos casos de despesas de viagem, o prazo da prestação de contas é de 48 (quarenta e oito) horas, após a data do retorno do agente.

Artigo 6º:- Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos à Câmara Municipal.

Artigo 7º:- O Serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlado rigorosamente os prazos para a apresentação de contas e restituição de saldos.

Artigo 8º:- O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou que deixar de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a restituição do valor acrescido de 10% (dez por cento), de multa sobre o valor a ser restituído.

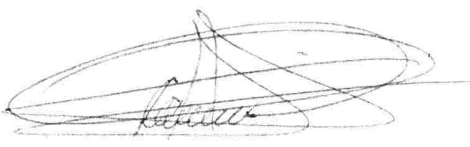
PARÁGRAFO ÚNICO: - Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição do saldo, o agente que deixar de dar atendimento, no prazo que lhe for marcado, estará sujeito às sanções disciplinares e penais cabíveis e desconto nas remunerações ou subsídios mensais.

Artigo 9º:- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 08 de Abril de 2009.


Efraim Garcia Lopes
Prefeito Municipal

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá / SP na forma da lei, na data supra.


- Carlos Renato Pagianotto -
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000